

## CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA	03
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA ACADÊMICA	03
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR	05
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DO MONITOR	06
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

# CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este Regulamento consolida o Programa de Monitoria Acadêmica do Centro Universitário (UNICESUSC), destinado aos acadêmicos regularmente matriculados em Cursos de Graduação, de acordo com o regramento que segue.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

**Art. 2º.** São objetivos da Monitoria Acadêmica do UNICESUSC:

- estimular o desenvolvimento da vocação profissional, nos alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem priorizando disciplinas em que os alunos do UNICESUSC apresentam mais dificuldades;
- III. incentivar, por meio da figura do Monitor, a formação de profissionais com excelência acadêmica e elevada capacidade didático-pedagógica, preparados para atuar tanto no mercado quanto em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IV. propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA ACADÊMICA

**Art. 3º.** Podem participar do Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica todos os alunos do UNICESUSC, regularmente matriculados, que já tenham sido aprovados na disciplina em que desejam atuar como Monitores e que apresentem elevado desempenho acadêmico.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos de seleção de Monitores, o elevado desempenho acadêmico que menciona o *caput* deste Artigo será verificado a partir da apresentação, pelos candidatos, de:

- I. requerimento de Inscrição nas Atividades de Monitoria;
- II. Histórico Escolar com rendimento acadêmico médio igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. inexistência de reprovações em quaisquer disciplinas;
- IV. média semestral igual ou superior a 7,0 (oito) nas disciplinas da área de conhecimento postulada.

**Parágrafo Segundo.** Serão desclassificados os candidatos que não cumprirem qualquer dos requisitos arrolados nos incisos acima ou que não estejam com sua situação acadêmica regularizada.

**Art. 4º.** O Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica terá início com a publicação, no site Institucional (www.cesusc.edu.br, aba> Universo Cesusc - Monitoria) ou murais do UNICESUSC, do respectivo Edital de convocação, no qual deverão constar:

- prazo e requisitos para a inscrição, bem como para a entrega da documentação exigida para participação no processo seletivo;
- II. normas do processo seletivo.

**Art. 5º.** A seleção dos monitores compor-se-á das seguintes etapas:

- I. análise do Histórico Escolar:
- II. entrevista com o Professor Orientador.

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o desempenho do candidato em cada uma das etapas, ser-lhe-á atribuída uma nota, entre 0,0 e 10,0 (zero e dez) pontos, de acordo com o desempenho alcançado.

**Parágrafo Segundo:** Será desclassificado o candidato cuja nota da prova aludida no inciso II for inferior a 7,0 (sete).

**Parágrafo Terceiro:** Será escolhido, como Monitor, o candidato que obtiver o melhor desempenho, medido pela média aritmética das notas atribuídas para cada uma das duas etapas do processo de seleção.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de 2 (dois) ou mais candidatos obterem a mesma média, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, arrolados por ordem decrescente de importância:

- I. maior rendimento acadêmico médio:
- II. maior média semestral na disciplina postulada;
- III. maior fase de matrícula do discente.
- **Art. 6º.** A execução do Processo Seletivo para Monitoria Acadêmica será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica da Instituição que deverá:
  - requisitar às Coordenações de Curso a proposta de disciplinas nas quais serão ofertadas o Programa de Monitoria Acadêmica conforme formulário padrão;
  - definir, em conjunto com a Reitoria, o número de Bolsas e as disciplinas selecionadas;
  - III. comunicar às Coordenações de Curso as disciplinas selecionadas para
    o Programa de Monitoria Acadêmica para o semestre em questão;
  - IV. elaborar o Edital de convocação para o processo seletivo;
  - v. analisar os documentos apresentados pelos candidatos e publicar relação dos que estão aptos a realização das entrevistas;
  - VI. acompanhar a seu critério as entrevistas, em conjunto com os Professores Orientadores e/ou Coordenadores de Curso;
  - VII. divulgar no site Institucional (www.cesusc.edu.br, aba> Universo Cesusc Monitoria), os alunos selecionados.

**Parágrafo único:** A Seleção será realizada pelo Professor Orientador responsável pela disciplina, podendo ser acompanhado pelo Assessor Pedagógico.

#### **CAPÍTULO IV**

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7°. São atribuições do Professor Orientador:

I. elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o Plano de Atividades a serem desenvolvidos pelo discente monitor;

- responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do discente monitor;
- III. orientar o discente monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV. comunicar ao Coordenador de Curso qualquer fato ou irregularidade relacionada com as atividades dos discentes participantes do Programa de Monitoria, bem como sugerir medidas para o aprimoramento do mesmo;
- V. manifestar-se sobre o rendimento do discente sempre que necessário;
- VI. definir e tornar público os horários das atividades do Monitor;
- VII. encampar outras ações que se apresentem necessárias para o regular e produtivo desempenho da Monitoria Acadêmica.

# CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS DO MONITOR

#### **Art. 8º.** O Monitor tem as seguintes atribuições:

- auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como, na fiscalização e no acompanhamento de provas e trabalhos escolares;
- auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- III. assistir as aulas dos docentes que ministram a disciplina para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- IV. organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- V. elaborar relatórios mensais e final, a serem avaliados pelo professor orientador:
- VI. encampar outras atividades relacionadas com o ensino aprendizagem, sob supervisão do orientador.

**Art. 9º.** Durante o semestre letivo em que exercer suas funções o Monitor acumulará horas com objetivo de cumprir com a carga de Atividades Complementares de seu referido Curso.

**Parágrafo único:** Fará jus ao Certificado de Atividades Complementares, previsto no Projeto Pedagógico de cada um dos Cursos, o Monitor que cumprir a carga horária, exercer as atividades de modo satisfatório e entregar o Relatório Final da Atividade de Monitoria devidamente preenchido e no prazo previsto.

**Art. 10.** O Monitor deverá disponibilizar às atividades de Monitoria Acadêmica uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, a ser realizada durante os dias letivos ao longo do semestre no qual o Processo Seletivo se realizou.

**Parágrafo Primeiro.** Ao décimo dia de cada mês o Monitor deverá encaminhar o Relatório de Atividades de Monitoria para a Assessoria Pedagógica.

**Parágrafo Segundo.** Ao final do semestre letivo o Monitor entregará um Relatório Final de Atividades para elaboração do Certificado de Atividades Complementares.

**Art. 11.** O Monitor deverá seguir todas as normas disciplinares contidas no Regimento Geral do UNICESUSC e realizar todas as etapas previstas no Plano de Atividades de que trata o Artigo 7°.

**Parágrafo único:** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica ao infrator o desligamento de suas funções junto à Monitoria Acadêmica, com a consequente perda de todos os benefícios a que faz jus.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.
- **Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024 (RESOLUÇÃO CONSU Nº 226/2024).